

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: cy82kt64  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  13/08/2025  Projeto de lei nº 1250/2025  Protocolo nº 8210/2025  Processo nº 2509/2025</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Valdir Barranco</p>		

**Institui a Política Estadual de Humanização do Atendimento à Pessoa com Deficiência em Tratamento Oncológico no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a Política Estadual de Humanização do Atendimento à Pessoa com Deficiência em Tratamento Oncológico, com o objetivo de garantir atendimento digno, acessível, inclusivo e integral aos pacientes oncológicos com deficiência nos serviços de saúde públicos e conveniados ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º São diretrizes da Política de que trata esta Lei:

- I – a promoção da equidade no acesso e no cuidado em saúde;
- II- o respeito à dignidade, autonomia e individualidade do paciente;
- III – a garantia de acessibilidade física, comunicacional e atitudinal;
- IV – a qualificação contínua dos profissionais da saúde para atendimento humanizado;
- V – o estímulo à participação ativa do paciente e de sua família no plano terapêutico;
- VI – o enfrentamento das barreiras que dificultam ou impedem o acesso ao diagnóstico precoce, tratamento e reabilitação.

Art. 3º Para fins desta Lei, considera-se:

- I – pessoa com deficiência: aquela que possui impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, conforme definido na Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- II – humanização do atendimento: a prática de acolhimento integral, com escuta qualificada, respeito à



condição humana, às especificidades e à subjetividade do paciente.

Art. 4º São objetivos da presente política:

I – promover um atendimento humanizado e acessível às pessoas com deficiência em tratamento oncológico;

II – capacitar os profissionais de saúde para o acolhimento e atendimento adequados a essa população;

III – assegurar a oferta de recursos de acessibilidade, como intérprete de Libras, materiais em braille ou em formato acessível, cadeiras adaptadas, e transporte adequado;

IV – implementar fluxos de atendimento prioritário e desburocratizado para pessoas com deficiência;

V – garantir o acompanhamento contínuo e o apoio psicossocial ao paciente e à sua família.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

Este projeto visa instituir a Política Estadual de Humanização do Atendimento à Pessoa com Deficiência em Tratamento Oncológico no Estado de Mato Grosso, com o objetivo de garantir que esse público altamente vulnerável receba cuidados com dignidade, respeito e acolhimento, conforme seus direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, na Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e na Política Nacional de Humanização do SUS.

As pessoas com deficiência, quando acometidas por doenças graves como o câncer, enfrentam uma dupla vulnerabilidade: os desafios impostos pela própria deficiência e as limitações decorrentes do tratamento oncológico. Muitas vezes, esses pacientes encontram barreiras físicas, atitudinais e institucionais nos serviços de saúde, o que dificulta o acesso ao diagnóstico precoce, à continuidade do tratamento e à reabilitação adequada.

Nesse sentido, torna-se imprescindível a criação de uma política estadual específica que promova a inclusão efetiva dessas pessoas no sistema de saúde, assegurando condições adequadas de acolhimento, comunicação acessível, equipe multidisciplinar capacitada, respeito às especificidades de cada tipo de deficiência e o cumprimento dos princípios da equidade e da integralidade no atendimento.

Além disso, a proposta reforça o compromisso do Estado de Mato Grosso com a promoção da saúde inclusiva, buscando não apenas oferecer tratamento médico, mas garantir que esse tratamento ocorra em ambiente humanizado, sensível às necessidades individuais e sociais dos pacientes. Como Parlamentar desta Casa de Leis, é meu dever institucional propor, fiscalizar e promover políticas públicas que garantam a equidade no acesso a direitos fundamentais.

Esse projeto representa um compromisso com milhares de mato-grossenses que convivem com deficiências e que merecem, especialmente nos momentos mais difíceis, como no enfrentamento do câncer, um sistema de saúde humano, acessível e respeitoso. Dessa forma, apresento esta proposta certo de sua relevância, urgência e caráter social, contando com o apoio desta Casa Legislativa para sua aprovação e implementação.



**Estado de Mato Grosso**  
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 12 de Agosto de 2025

**Valdir Barranco**  
Deputado Estadual